COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006202404250000160

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ocara/CE, atendendo às necessidades das diversas secretarias, identifica a urgente demanda por um fornecimento contínuo e eficiente de peças para manutenção preventiva e corretiva de sua frota veicular. Nosso município se depara com uma realidade na qual a eficácia das operações diárias, incluindo serviços essenciais como saúde, infraestrutura e desenvolvimento social, está diretamente vinculada à operacionalidade e à adequação de nossa frota veicular. As manutenções preventiva e corretiva se apresentam como elementos cruciais para garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos veículos que compõem esta frota.

Tendo em vista a amplitude dos serviços prestados à comunidade, que vão desde o transporte escolar, passando pela manutenção da infraestrutura urbana até visitas domiciliares realizadas por profissionais da saúde, a inoperância ou o funcionamento inadequado dos veículos acarretariam em prejuízos irrecuperáveis ao bem-estar da população e à continuidade de operações críticas. Portanto, a aquisição de peças originais, genuínas ou legítimas para veículos a diesel e a gasolina não somente representa uma necessidade imediata, mas constitui também uma estratégia de longo prazo para assegurar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Adicionalmente, ressalta-se a importância de adotar uma abordagem de manutenção que previna falhas e interrupções de serviço, o que justifica a escolha por peças de alta qualidade e com garantia de procedência. Este investimento inicial em peças de reposição adequadas e em manutenções preventivas programadas tem o potencial de reduzir custos futuros relacionados a reparos emergenciais e substituições prematuras de veículos, alinhando-se assim aos princípios de economicidade e eficiência que regem a administração pública, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Deste modo, a contratação proposta visa estabelecer um acordo com fornecedores capazes de atender essa demanda contínua, garantindo que todas as secretarias pertinentes tenham acesso a uma fonte confiável de peças para manutenção, e consequentemente, assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços públicos municipais oferecidos à população de Ocara/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	REGINA FRANCISCA DOS SANTOS
Sec. de Infra-Estrutura e Desenv. Urbano	REGINA FRANCISCA DOS SANTOS
Fundo Municipal de Assistencia Social	REGINA FRANCISCA DOS SANTOS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é essencial para garantir a escolha da solução mais adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Ocara, assegurando a obtenção de peças para a manutenção preventiva e corretiva de veículos das diversas secretarias do município. Esses requisitos devem ser suficientes para permitir a identificação de propostas que atendam a critérios de sustentabilidade, qualidade e desempenho, em conformidade com o estabelecido pela Lei 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

- Requisitos Gerais: As peças ofertadas devem ser originais, genuínas ou legítimas, compatíveis com os modelos de veículos da frota municipal. Devem apresentar alta durabilidade, resistência e eficiência para operações sob as condições de uso específicas do município de Ocara/CE.
- Requisitos Legais: O fornecedor deverá estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais. Deve estar apto a emitir nota fiscal eletrônica e possuir registro ativo junto aos órgãos competentes para comercialização dos itens propostos.
- Requisitos de Sustentabilidade: Será valorizada a oferta de peças produzidas com práticas de sustentabilidade, incluindo, mas não se limitando a, materiais recicláveis ou certificados por entidades reconhecidas por práticas de baixo impacto ambiental. Além disso, deve-se considerar o ciclo de vida do produto, visando minimizar os impactos ambientais desde a produção até a disposição final.
- Requisitos da Contratação: A entrega das peças deve ser garantida dentro dos prazos acordados, com condições adequadas de armazenamento até o momento do uso. O fornecedor deverá prover garantia mínima conforme estabelecido pelo fabricante para cada tipo de peça, além de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas relacionados ao fornecimento das peças.

Para atender plenamente à necessidade especificada, é imperativo que as peças ofertadas estejam alinhadas com as características e especificações técnicas dos veículos da frota municipal, garantindo sua adequada instalação e funcionamento. Destacam-se como requisitos essenciais:

- Compatibilidade com os modelos específicos de veículos a diesel e a gasolina presentes na frota municipal;

- Comprovação da origem e qualidade das peças por meio de certificados de garantia e autenticidade;
- Cumprimento das normativas ambientais aplicáveis no que diz respeito à fabricação e ao descarte das peças;
- Propostas que incluam práticas inovadoras e sustentáveis serão consideradas diferenciais competitivos;
- Capacidade do fornecedor em atender à demanda quantitativa estabelecida, mantendo a qualidade e os prazos necessários.

A definição precisa desses requisitos visa não apenas atender às necessidades imediatas de manutenção da frota municipal, mas também assegurar a economicidade, eficiência e sustentabilidade do processo de aquisição, em alinhamento com os princípios da administração pública e as práticas de mercado responsáveis.

4. Levantamento de mercado

Para atender a demanda de aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos destinados às diversas secretarias do Município de Ocara/CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados na venda de peças automotivas para veículos a diesel e gasolina;
- Contratação de serviços terceirizados especializados em manutenção preventiva e corretiva, que fornecem as peças e realizam os serviços necessários;
- Utilização de Atas de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos públicos que já realizaram licitações para fins similares, permitindo adesão à ata e aquisição das peças necessárias;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias com fabricantes de veículos e peças automotivas para fornecimento direto.

Após análise detalhada de cada uma das soluções disponíveis no mercado, avaliando questões como custo, eficiência no fornecimento, qualidade das peças, capacidade de atendimento às necessidades específicas do município e agilidade na entrega, a solução mais adequada identificada para esta contratação é a utilização de Atas de Registro de Preços (ARP). Essa opção oferece diversas vantagens para a Administração Pública, tais como:

- Agilidade na realização da contratação, uma vez que elimina a necessidade de realizar um novo processo licitatório;
- Acesso a preços já negociados e que podem ser mais vantajosos em função da quantidade consolidada de diversos órgãos públicos;
- Possibilidade de firmar contratações com fornecedores já qualificados e que atendem aos requisitos de qualidade e especificações técnicas necessárias para as peças;
- Flexibilidade na quantidade adquirida, permitindo adquirir o quantitativo exato necessário, evitando superestimação e desperdícios.

Considerando as especificidades da demanda do Município de Ocara/CE, a adesão à ARP se mostra como a abordagem mais eficiente e econômica, garantindo a aquisição de peças adequadas para a manutenção preventiva e corretiva de veículos a diesel e gasolina de maneira ágil, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelas diversas secretarias municipais.

5. Descrição da solução como um todo

Após um exaustivo estudo sobre as soluções disponíveis no mercado para a aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos destinados às diversas secretarias do Município de Ocara/CE, averiguamos, com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 18, § 1º, V, e 23, que a solução mais adequada demanda o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas. Esta decisão foi tomada considerando as exigências legais de eficácia, eficiência e economicidade, além da segurança e compatibilidade necessárias para o adequado funcionamento da frota veicular municipal.

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso V, reforça a importância do levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, o que nos conduziu a um processo comparativo detalhado entre diversas opções. Além disso, o artigo 23 orienta que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observando a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Este aspecto foi crucial para direcionar nossa escolha, tendo em vista que a aquisição de peças originais, genuínas ou legítimas, embora possa representar um custo inicial mais elevado, oferece melhor relação custo-benefício a longo prazo devido à maior durabilidade e compatibilidade com os veículos da frota municipal, além de reduzir o risco de falhas e garantir a segurança dos usuários.

Detalhando a solução escolhida, enfatizamos a adoção de processos de aquisição que promovam a competitividade e transparência, princípios essenciais da Lei nº 14.133/2021, conforme seu artigo 5º. Esta abordagem inclui a realização de pregão eletrônico, que maximiza a participação de fornecedores e assegura a obtenção das melhores propostas em termos de valor e qualidade das peças.

Além disso, a escolha de peças originais, genuínas ou legítimas alinha-se ao objetivo de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a segurança, confiabilidade e desempenho esperado para os veículos, conforme princípios estabelecidos no artigo 5º e considerações do artigo 26 da Lei 14.133/2021.

Por fim, a implementação desta solução contempla uma estratégia de gestão e fiscalização rigorosas do contrato, garantindo o fornecimento contínuo e a qualidade das peças adquiridas. Tal prática está em conformidade com as diretrizes de eficiência e eficácia contratual delineadas no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as necessidades das diversas secretarias do Município de Ocara/CE sejam plenamente atendidas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas(veículos a DIESEL) - INFRA	1,000	Unidade
Especificação: Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas para suprir as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (veículos a DIESEL) - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO.			
2	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas(veículos a GASOLINA) - SAUDE	1,000	Unidade
Especificação: Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas para suprir as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (veículos a GASOLINA) - SECRETARIA DE SAUDE.			
3	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas(veículos a DIESEL) - SAUDE.	1,000	Unidade
Especificação: Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas para suprir as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (veículos a DIESEL) - SECRETARIA DE SAUDE.			
4	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas(veículos a GASOLINA) - STDS	1,000	Unidade
Especificação: Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas para suprir as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (veículos a GASOLINA) - SECRETARIA DO TRABALHO E DESNV. SOCIAL.			
5	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas(veículos a DIESEL) - STDS	1,000	Unidade
Especificação: Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas para suprir as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (veículos a DIESEL) - SECRETARIA DO TRABALHO E DESNV. SOCIAL.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas(veículos a DIESEL) - INFRA	1,000	Unidade	173.861,49	173.861,49
Especificação: Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas para suprir as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (veículos a DIESEL) - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO.					
2	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas(veículos a GASOLINA) - SAUDE	1,000	Unidade	154.365,79	154.365,79
Especificação: Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas para suprir as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (veículos a GASOLINA) - SECRETARIA DE SAUDE.					
3	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas(veículos a DIESEL) - SAUDE.	1,000	Unidade	18.148,50	18.148,50
Especificação: Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas para suprir as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (veículos a DIESEL) - SECRETARIA DE SAUDE.					
4	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas(veículos a GASOLINA) - STDS	1,000	Unidade	74.730,65	74.730,65
Especificação: Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas para suprir as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (veículos a GASOLINA) - SECRETARIA DO TRABALHO E DESNV. SOCIAL.					
5	Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas(veículos a DIESEL) - STDS	1,000	Unidade	44.166,26	44.166,26
Especificação: Fornecimento de peças originais, genuínas ou legitimas para suprir as necessidades da frota das diversas unidades administrativas (veículos a DIESEL) - SECRETARIA DO TRABALHO E DESNV. SOCIAL.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 465.272,69 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise acerca do parcelamento ou não da aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos para o Município de Ocara/CE exigiu uma cuidadosa avaliação técnica e econômica, visando assegurar os melhores resultados para a administração pública e garantir a máxima eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos. Diante deste contexto, foram realizadas as seguintes considerações e análises:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto da licitação, consistente na aquisição de peças para veículos de diferentes tipos e funções, é tecnicamente divisível. No entanto, a funcionalidade e os resultados pretendidos pela administração poderiam ser comprometidos caso essa divisão resultasse em incompatibilidades entre as peças fornecidas por diferentes fabricantes.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes específicos para veículos a diesel e veículos a gasolina promove a especialização dos fornecedores e garante a compatibilidade das peças com as necessidades específicas de cada tipo de veículo, sem comprometer a qualidade e eficácia dos resultados.
- Economia de Escala: Foi identificado que, para certos componentes de alta demanda e uso comum entre diferentes modelos de veículos, o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala. Contudo, para itens específicos de custo mais elevado e baixa rotatividade, o não parcelamento se mostrou mais vantajoso, prevenindo o aumento proporcional dos custos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento em lotes para peças de uso mais genérico aumenta a competitividade, permitindo a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, incluindo pequenas e médias empresas especializadas. Esta abordagem também favorece o aproveitamento das peculiaridades do mercado local.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Em casos específicos onde a análise indicou que o parcelamento poderia acarretar prejuízos, tais como perda de economia de escala ou impactos negativos nos resultados pretendidos, optou-se pelo não parcelamento. Esta decisão foi fundamentada na complexidade técnica de certos componentes que requerem elevada precisão e compatibilidade com os veículos.
- Análise do Mercado: Uma análise detalhada do mercado de fornecedores de peças automotivas foi realizada para embasar a decisão pelo parcelamento ou não. A análise demonstrou que existem fornecedores capazes de atender às exigências técnicas e quantitativas da administração, tanto em cenários de parcelamento quanto no de contratação unificada, dependendo da categoria de peças.
- Consideração de Lotes: Para itens de grande volume e alta rotatividade, optou-se pela divisão em lotes, possibilitando a participação de fornecedores que não seriam capazes de atender à demanda total. Esta estratégia assegura eficiência na aquisição e manutenção veicular, sem afetar negativamente a economia de escala.

Por meio dessas análises, conclui-se que a decisão pelo parcelamento ou não do objeto da licitação foi tomada com base em criteriosa avaliação da divisibilidade técnica, viabilidade econômica, impacto na economia de escala, competitividade e melhores práticas de mercado. As decisões foram fundamentadas em dados concretos e estudos de viabilidade, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos e atendimento às normativas vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Ocara/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. A previsão de contratação de peças e componentes específicos para a frota de veículos municipais foi amplamente estudada e incorporada ao planejamento estratégico anual, reconhecendo-se a sua importância crítica para a continuidade e eficiência dos serviços públicos oferecidos pelo município.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Prefeitura de Ocara com o princípio do planejamento, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a gestão dos recursos públicos seja realizada de maneira eficaz, eficiente e econômica. O alinhamento com o planejamento estratégico garante não apenas a legalidade e a conformidade do processo de contratação, mas também reforça o compromisso da administração pública com a melhoria contínua e a sustentabilidade dos serviços prestados à população.

Reitera-se, portanto, que este processo de contratação foi concebido e está sendo conduzido em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual, refletindo uma análise criteriosa das necessidades do município e dos recursos disponíveis, buscando maximizar os resultados positivos para a comunidade e garantir o melhor uso dos recursos públicos. Através desta estratégia planejada, o Município de Ocara busca assegurar a disponibilidade contínua e a manutenção adequada de sua frota veicular, suportando assim as operações essenciais que dependem direta ou indiretamente desta frota.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Ocara/CE tem como objetivos centrais alcançar a eficiência administrativa e otimizar os recursos públicos, alinhando-se rigorosamente aos princípios fundamentais e aos objetivos delineados pela Lei 14.133/2021.

De acordo com o Art. 5º da referida Lei, que enfatiza a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, espera-se que a presente contratação consolide a transparência e a moralidade no processo de

aquisição, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas de forma justa e isonômica.

- Maximizar a eficácia na utilização dos veículos das secretarias, reduzindo os períodos de inatividade devido a falhas ou manutenções, assegurando, assim, um melhor atendimento às demandas do município e a continuidade dos serviços públicos.
- Promover a economicidade no uso dos recursos públicos, através da seleção da proposta mais vantajosa, não apenas no critério de menor preço, mas também considerando a qualidade, durabilidade e o menor custo de vida útil das peças, conforme preconiza o Art. 11, que visa assegurar a proposição mais benéfica para a administração.
- Estabelecer um padrão de qualidade nas manutenções realizadas nos veículos, atendendo aos requisitos de segurança e desempenho necessários, em conformidade com o que preconiza o §1º do Art. 18, que menciona a descrição da solução como um todo, incluindo exigências de manutenção e assistência técnica.
- Otimizar o gerenciamento dos ativos municipais, ampliando a vida útil dos veículos através de manutenções preventivas e corretivas programadas e eficientes, alinhado ao princípio do planejamento e da eficiência dispostos no Art. 5º e no inciso III do Art. 7º, o qual determina a promoção de gestão por competências.

Ademais, espera-se que tal contratação contribua de maneira significativa para a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da adoção de práticas de mercado responsáveis e da preferência, quando possível e vantajoso, por peças que cumpram critérios de baixo consumo de energia e de recursos, bem como tenham opções de reciclagem eficientes, como delineado no inciso XII do §1º do Art. 18.

O resultado final almejado com esta contratação é, portanto, o fortalecimento da gestão pública municipal através do melhoramento contínuo de sua frota veicular, otimizando não apenas os aspectos econômicos e operacionais, mas também contribuindo para o exercício de uma administração pública voltada para a efetividade, a transparência e a responsabilidade socioambiental.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e eficácia da aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Ocara/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Capacitação técnica dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, assegurando conhecimento atualizado sobre as particularidades das peças a serem adquiridas e sobre as melhores práticas de mercado na gestão de contratações públicas.
- Desenvolvimento de um sistema de controle de estoque informatizado para gerenciamento eficaz das peças adquiridas, permitindo uma visão clara do inventário e facilitando a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma programada.
- Implementação de uma política de qualidade rigorosa, incluindo a inspeção de

todas as peças recebidas para verificar conformidade com as especificações técnicas definidas no termo de referência e assegurar que apenas peças originais, genuínas ou legítimas sejam aceitas e utilizadas na manutenção veicular.

- Estabelecimento de um canal de comunicação direto com os fornecedores para solucionar rapidamente quaisquer questões relacionadas à qualidade das peças ou ao cumprimento dos prazos de entrega, fortalecendo a relação contratual e promovendo a melhoria contínua.
- Definição de uma rotina de acompanhamento e avaliação do desempenho dos fornecedores através da criação de indicadores de desempenho, tais como: qualidade das peças fornecidas, prazos de entrega, capacidade de resposta a solicitações emergenciais e atendimento às especificações técnicas.
- Preparação de um plano de ação em caso de fornecimento insuficiente ou inadequado de peças, incluindo medidas emergenciais para adquirir peças de outros fornecedores sem comprometer a operacionalidade dos veículos das várias secretarias municipais.
- Realização de auditorias periódicas do contrato para verificar a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos, assim como a adequação dos processos internos adotados pela Administração na gestão do contrato.

Estas providências visam não só a garantia do fornecimento contínuo e de qualidade das peças de veículos necessárias para as diversas secretarias do Município de Ocara/CE, mas também a promoção da eficiência, economia e transparência em todas as etapas do processo de aquisição.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise criteriosa das especificidades da contratação para a aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Ocara/CE, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Essa decisão está fundamentada nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, considerando especialmente as características e exigências deste processo de aquisição específico.

- A natureza e a variabilidade da demanda por peças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos indicam que a estimativa precisa de quantidades a serem adquiridas ao longo do tempo é complexa e incerta, o que dificulta a definição de quantitativos máximos e mínimos que caracterizam o sistema de registro de preços, conforme delineado no Art. 83 da Lei 14.133/2021.
- Considerando o Art. 40, incisos II e III da Lei 14.133/2021, que orienta sobre o planejamento de compras e a administração pública a observar condições de aquisição similares às do setor privado, com ênfase na determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas, a contratação direta por demanda se mostra mais eficaz para atender à variabilidade e especificidade das necessidades das secretarias, maximizando a eficiência do processo e a economicidade.
- Avaliou-se ainda que o modelo de contrato a ser firmado permitirá maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando ajustes em termos de

quantidades e especificações técnicas das peças, conforme a necessidade real e imediata de cada secretaria, atendendo assim de maneira mais precisa e eficiente às necessidades de manutenção veicular do Município, conforme preconiza o Art. 18, incisos IV e VI, ao abordar o planejamento da contratação e a estimativa do valor da contratação com base na eficiência e na adequação da forma de contratação à realidade da Administração Pública.

- O Art. 86, §1º, da Lei 14.133/2021, dispõe sobre a possibilidade de dispensa do procedimento de registro de preços quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, cenário aplicável à situação atual, onde a natureza especificada das peças e a sua aplicação direta às demandas municipais não prevê compartilhamento da ata de registro de preços com outros entes ou órgãos, reforçando a decisão pela não adoção deste sistema.

Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços para este processo de aquisição específico está alinhada aos princípios de planejamento, eficiência, eficácia e economicidade, buscando assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades do Município de Ocara/CE de forma direta e eficiente, conforme os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e analisando as peculiaridades e especificidades da contratação para aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos destinados a atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Ocara/CE, decide-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório.

A decisão de vetar a participação de empresas sob a forma de consórcios se fundamenta em diversos aspectos estratégicos e legais, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em particular, as disposições relevantes da Lei 14.133 destacam a necessidade de garantir a competição, a igualdade de condições entre todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, embora a legislação permita a formação de consórcios para participação em licitações, tal permissão está sujeita a critérios de julgamento da Administração baseados na natureza e na complexidade do objeto contratual. A natureza da presente contratação – aquisição de peças para a manutenção veicular – não justifica, sob o ponto de vista técnico e logístico, a complexidade que demandaria a formação de consórcios. Assim, pressupõe-se que a execução do objeto pode ser satisfatoriamente garantida por empresas atuando individualmente, sem os potenciais riscos gerenciais que o consórcio entre empresas poderia implicar.

Adicionalmente, o art. 33 da Lei 14.133/2021 ressalta que as contratações públicas devem buscar promover o desenvolvimento nacional sustentável, considerando neste espectro a ampla participação de empresas, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, no fomento à economia local e nacional. A vedação à

participação de consórcios visa também ampliar a possibilidade de participação dessas empresas, por vezes desestimuladas a concorrer em face da complexidade e dos custos associados à formação e gestão de um consórcio.

Outra consideração relevante para a vedação respalda-se no risco de redução da competitividade, conforme orienta o art. 11, inciso II, que prevê a asseguração de tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes. A formação de consórcios, dependendo do mercado fornecedor destes itens específicos, poderia limitar o número de participantes aptos a competir, contrariando os princípios de seleção da proposta mais vantajosa e do fomento à competitividade efetiva entre os licitantes.

Portanto, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e na análise detalhada do objeto e finalidade da contratação, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcios nesse processo licitatório especificamente. Tal medida assegura, no contexto desta contratação, a melhor aplicação dos princípios de igualdade, eficiência, e competitividade, direcionando ao atendimento do interesse público na forma mais vantajosa para a Administração.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com o objetivo de cumprir as disposições da Lei 14.133/2021, particularmente o artigo 18, inciso XII, que destaca a importância de considerar os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras nas fases preparatórias da contratação pública, este Estudo Técnico Preliminar se dedica a identificar os possíveis impactos ambientais derivados da aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos das diversas secretarias do Município de Ocara/CE, além de propor medidas mitigadoras eficazes.

Impactos Ambientais Identificados:

- Emissões Poluentes: A manutenção de veículos, especialmente quando há substituição de peças, pode resultar em incremento das emissões de CO_2 e outros poluentes atmosféricos, caso as peças substituídas não estejam alinhadas aos padrões de desempenho ambiental.
- Resíduos Sólidos: A substituição de peças pode gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo peças antigas e embalagens, que podem ter um impacto negativo caso não sejam adequadamente gerenciadas.
- Consumo de Recursos Naturais: A fabricação de peças novas para veículos demanda recursos naturais, implicando um impacto ambiental associado à extração de tais recursos.

Medidas Mitigadoras Propostas:

- Aquisição de Peças com Certificação Ambiental: Priorizar, sempre que possível, a aquisição de peças que possuam selos ou certificações ambientais, garantindo menor impacto ambiental na sua produção e maior eficiência energética em sua utilização.

- Gestão Adequada de Resíduos: Implementar práticas de gestão de resíduos sólidos, assegurando a correta separação, armazenamento e destinação de peças antigas e embalagens, privilegiando a reciclagem e a minimização de resíduos destinados a aterros sanitários.
- Parcerias com Fornecedores Comprometidos com a Sustentabilidade: Estabelecer parcerias e contratações com fornecedores que demonstram práticas sustentáveis e responsáveis, incluindo a utilização de materiais reciclados e recicláveis na produção de peças automotivas.
- Educação Ambiental: Promover programas de educação ambiental para os operários e técnicos envolvidos nas manutenções, conscientizando sobre a importância de práticas sustentáveis no processo de substituição e manutenção de peças.

Esta abordagem holística e multifacetada para mitigar os impactos ambientais da aquisição de peças automotivas visa não apenas cumprir as exigências legais da Lei 14.133/2021, mas também contribuir efetivamente para a sustentabilidade ambiental, reduzindo os efeitos deletérios no meio ambiente e promovendo uma conduta corporativa socialmente responsável por parte da Administração Pública do Município de Ocara/CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Conforme estudo detalhado e fundamentado em diversos aspectos da Lei nº 14.133/2021, a aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos, destinadas a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Ocara/CE, alinha-se aos princípios e objetivos estabelecidos para contratações no âmbito da Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece a importância de se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de assegurar um tratamento isonômico entre os licitantes, prevenindo contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis (Art. 11). Neste contexto, a aquisição de peças originais, genuínas ou legítimas decorre da necessidade de assegurar a qualidade e segurança dos veículos utilizados pelas secretarias, atendendo, assim, à eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos à população de Ocara/CE.

O planejamento cuidadoso, executado por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o Art. 18 da referida lei, evidencia a descrição clara da necessidade de contratação, levantamento de mercado, além da estimativa de valor com base nos preços praticados no mercado, demonstrando a razoabilidade do valor estimado para contratação. Esse planejamento assegura que a aquisição proposta não apenas é viável, mas também está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a análise dos riscos envolvidos na contratação, conforme orienta o Art. 18, inciso X, e a adoção de medidas mitigadoras propostas, reforça a viabilidade da

contratação, assegurando que eventuais desafios sejam previamente identificados e devidamente gerenciados.

A opção por não adotar o sistema de registro de preços, com base nas especificidades dessa contratação e em consonância com o Art. 82 da Lei 14.133/2021, reforça a conclusão de que a modalidade escolhida para a licitação é adequada às necessidades do Município de Ocara/CE, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos e garantindo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Portanto, considerando a fundamentação legal, o estudo técnico preliminar, o levantamento de mercado, a estimativa de valor, e as previsões normativas contidas na Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para a aquisição de peças para manutenção preventiva/corretiva de veículos destinados às secretarias do Município de Ocara/CE, garantindo a manutenção da eficiência dos serviços prestados à comunidade sem comprometer a gestão responsável dos recursos públicos.

Ocara / CE, 8 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ROSYLENY MOREIRA CAMPOS
MEMBRO

NARLIA OLIVEIRA FERREIRA
MEMBRO

REGINA FRANCISCA DOS SANTOS
PRESIDENTE